Lei N. 19

A Câmara Municipal de [illegible] Iguassú, decretou e eu, Prefeito Municipal, [illegible] seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Sr. Prefeito [illegible]pal autorizado a proceder o encontro de contas daq[illegible] operações tidas em nome do Município e constantes [illegible] empréstimo de bens advindos ao Patrimônio Munici[illegible] pela transferência feita de bens do acêrvo do extin[illegible] [illegible] do Iguassú, cobrando os respectivos saldos.

Artigo 2º — Fica, igualmente, Prefeito Municipal autorizado a transferir a [illegible] dos bens emprestados, desde que ocorra a remuneração [illegible] pela Câmara [illegible]cipal e sejam êsses bens [illegible] a relaver, [illegible] patrimônio municipal, aqueles não fungíveis [illegible]cetíveis de indenização em dinheiro.

Edifício da Prefeitura Municipal de [illegible]
26 de abril de 1949.

Observ. Publicação [illegible]

Pro[illegible]

Leyton Ramos
Secretário Interino